

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.894 NATAL, 25 DE MARÇO 2017 • SABADO

# ATA DA OCTOGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala de reuniões do anexo I da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Avenida Senador Salgado Filho, 2868, bairro de Lagoa Nova, Nata-RN, Cep. 59.075-000, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado e Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, Dr. José Wilde Matoso Freire Junior, Corregedor Geral da Defensoria Pública e os membros eleitos, Dras. Cláudia Carvalho Queiroz, Érika Karina Patrício de Souza, Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho e Fabíola Lucena Maia. Ausente, justificadamente, a conselheira Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha. Ausente o representante da ADPERN. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão, passando-se à deliberação do item a seguir: 1) Processo n.º 33006/2017-3. Assunto: Projeto de Resolução. Interessado: Paulo Maycon C. da Silva. Deliberação: Inicialmente, após a deliberação sobre os termos da proposição, a relatora, Dra. Cláudia Carvalho Queiroz apresentou relatório que foi anexado aos autos. Em deliberação, o CSDP entendeu pela criação de novos núcleos especializados em Natal, Parnamirim e Mossoró, e pela extinção do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento -NUPA de Ceará-mirim, tendo apresentado o texto da Resolução n. 143/2017-CSDP, conforme anexo I desta ata. Foram aprovadas, ainda, as seguintes Resoluções como desdobramento do que foi deliberado: i) Resolução n.º 144/2017-CSDP que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível - NUPACIV em Mossoró, Natal e Parnamirim (anexo II); ii) Resolução nº 145/2017-CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa – NEAPI (anexo III); iii) Resolução nº 146/2017-CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa com Deficiência – NEAPD (anexo IV); e iv) Resolução nº 147/2017-CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (anexo V). Foi definido que a atual coordenadora do Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa e à Pessoa Portadora de Deficiência – NEAPI (regulamentado pela resolução nº 71/2014-CSDP), Dra. Luciana Vaz de Carvalho, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para optar entre permanecer a frente do Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa - NEAPI ou perante o Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa com Deficiência – NEAPD, em razão da cisão realizada com a edição das Resoluções nº 145/2017-CSDP e nº 146/2017-CSDP, devendo comunicar a sua decisão oficialmente ao gabinete da Defensora Pública Geral. Decorrido o prazo sem manifestação, será considerada a opção no Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa – NEAPI. Foi definido, ainda, que decorrido o prazo, a Administração deve fazer publicar edital para o preenchimento das coordenações. Em razão do adiantado da hora, restaram para discussão na próxima sessão deste Conselho Superior a formalização das Resoluções dos seguintes Núcleos especializados: Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos – NEAPD (Mossoró), Núcleo Especializado de Situação Carcerária - NUSC (Natal), Núcleo Especializado de Defesa do Direito à Habitação, Moradia e Urbanismo - NUHAM (Natal) e Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas – NUET (Natal, Parnamirim e Mossoró). Fica designada a sessão para continuação da análise do feito para o dia 31 de março de 2017, as 08h, ficando pautado também o processo de n. 387478/2016-1. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão.

, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, lavrei a
presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.
Renata Alves Maia
Defensora Pública Geral do Estado
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público Geral do Estado
José Wilde Matoso Freire Junior
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito
Érika Karina Patrício de Souza
Membro eleito
Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho
Membro eleito
Fabíola Lucena Maia
Membro eleito
Wemoro ciento
ANEXO I DA ATA DA OCTOGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## RESOLUÇÃO Nº 143/2017, de 24 de março de 2017.

Altera o quadro constante no art. 2° da Resolução de n° 128-CSDP, de 24 de abril de 2016 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

**CONSIDERANDO** o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2°, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a criação e normatização dos núcleos especializados, definindo duas atribuições (art. 102, § 1°, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003);

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o quadro dos Núcleos Especializados constante do art. 2º, da Resolução de nº 128-CSDP, de 24 de abril de 2016, que passa a viger da seguinte forma:

Núcleo Especializado	Núcleo-sede	Área de atuação dos Defensores Públicos que podem coordenar o Núcleo
Núcleo Especializado de Defesa	Natal	Criminal
Criminal – NUDECRIM	Mossoró	
	Parnamirim	
Núcleo Especializado de Defesa	Natal	Cível/Criminal
da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar — NUDEM	Mossoró	
	Parnamirim	
Núcleo Especializado de Gestão	Natal	Cível
do Primeiro Atendimento Cível – NUPAC	Mossoró	
	Parnamirim	
Núcleo Especializado de Tutelas	Natal	Cível
Coletivas – NUET		

	Mossoró	
	Parnamirim	
Núcleo Especializado de	Natal	Criminal
Execução Penal – NUEP		
X/ 1 7 1 1 1 1 7 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	NT . 1	<u> </u>
Núcleo Especializado do Tribunal	Natal	Criminal
do Júri – NUJUR	NT / 1	G: : 1
Núcleo Especializado de	Natal	Criminal
Assistência aos Presos Provisórios		
e seus Familiares – NUAP	NT 4 1	0′ 1/0 ′ ′ 1
Núcleo Especializado de	Natal	Cível/Criminal
Atendimento à Pessoa Idosa –		
NEAPI Núcleo Especializado do	Mata1	Cível/Criminal
Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Portadora	Natal	Civei/Criminal
de Deficiência – NEAPD		
	Natal	Cível/Criminal
Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos e da	inatai	Cive/Cilillidi
Promoção da Inclusão Social –		
NUDEDH		
Núcleo Especializado de	Natal	Cível/Criminal
Educação em Direitos – NUED	ratar	Cive/Cililliai
Núcleo Especializado de Projetos	Natal	Cível/Criminal
Institucionais – NUPI	Ivatai	Civel/Cimimai
Núcleo Especializado de Defesa	Natal	Cível/Criminal
da Criança e do Adolescente –	1 (atai	Civel/Cillima
NUDECA		
Núcleo Especializado de Defesa	Natal	Criminal
Criminal em Segunda Instância –	1 (4141)	
NUCRISI		
Núcleo Especializado dos	Natal	Criminal
Juizados Especiais Criminais –		
NUJECRIM		
Núcleo Especializado de	Natal	Cível
Mediação e Justiça Comunitária		
– NUJUC		
Núcleo Especializado de	Natal	Cível
<b>Acompanhamento Processual</b>		
Cível – NUCIV		
Núcleo Especializado de Defesa	Natal	Cível
do Consumidor-NUDECON		
Núcleo Especializado de	Natal	Criminal
Atendimento aos Usuários de		
Substâncias Entorpecentes e seus		
Familiares – NUSEF		
Núcleo Especializado de	Natal	Cível
Demandas da Saúde – NUDESA		

Núcleo Especializado de Defesa	Natal	Cível
Cível em Segunda Instância e		
Tribunais Superiores –NUCISI		
Núcleo Especializado de Defesa	Natal	Cível/Criminal
dos Grupos Sociais Vulneráveis –		
NUDEV		
Núcleo Especializado de Defesa	Natal	Cível
do Direito à Habitação, Moradia		
e Urbanismo – NUHAM		
Núcleo Especializado dos	Natal	Cível
Juizados Especiais Cíveis e da		
Fazenda Pública – NUJECIV		
Núcleo Especializado de Situação	Natal	Criminal
Carcerária - NUSC		
Núcleo Especializado de	Mossoró	Criminal
Assistência aos Presos Provisórios		
e Definitivos – NEAPD		

**Art. 2°.** Ficam revogadas as Resoluções nº 71 e 79/2014-CSDP.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 24 dias do mês de março do ano de 2017.

### Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

## **Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público Geral do Estado

## José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

## Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública do Estado

Erika Karina Patrício de Souza	
Membro eleito	
Joana D'arc Bezerra de Carvalho	
Membro eleito	
Fabíola Lucena Maia Amorim	
Membro eleito	
	GÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RESOLUÇÃO nº 144, do CSDP/E	RN, de 24 de março de 2017.
	Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

**CONSIDERANDO** o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o atendimento no setor de triagem da Defensoria Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** o dever de prestar aos assistidos todas as informações necessárias à garantia dos seus direitos, além de propiciar um célere, eficiente e adequado atendimento às pessoas hipossuficientes de recursos financeiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de normas para distribuição equânime e controle de fichas/procedimentos do primeiro atendimento cível que resultem em demandas judiciais ou em atuação extrajudicial.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** Regulamentar o funcionamento do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível NUPACIV da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução de n. 128/2016 do CSDP/RN, com sedes em Mossoró, Natal e Parnamirim.
- **Art. 2º.** O NUPACIV é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, em Mossoró, Natal e Parnamirim, por um Defensor Público lotado no aludido Núcleo sede com atribuições na área cível, escolhidos pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 128/2014 do CSDPE/RN, e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma do art. 1º, da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.
- **Art. 3º.** Integram o NUPACIV os Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas com atribuições perante o Primeiro Atendimento Cível nos Núcleos sedes de Natal e Mossoró.
- **Art. 4º.** Todo assistido deve ser atendido com respeito, urbanidade e cordialidade, podendo ser encaminhado, em último caso, à Coordenação do Núcleo ou à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, nas situações de eventual insatisfação.
- **Art. 5°.** O atendimento ao assistido ocorrerá de segunda a sexta-feira, em 04 (quatro) momentos, a saber: triagem para análise do perfil sócio econômico, primeiro atendimento para fins de orientação jurídica ou abertura de procedimento para propositura da demanda judicial, retornos para fins de informações acerca do número do processo judicial e Defensor com atuação perante o Juízo de Direito para o qual o feito foi distribuído, e convocação para reuniões de conciliação ou mediação, quando não se tratar de hipótese de encaminhamento para o Núcleo de Mediação e Justiça Comunitária.
- § 1°. Os assistidos que não estejam previamente agendados e cujo atendimento se restrinja à orientação jurídica, receberão senhas, até às 12h, para atendimento, respeitado o limite diário estabelecido;
- § 2°. A ordem de numeração das fichas deverá ser diferenciada por tipo de atendimento, que devem ser subdivididos em primeiro atendimento, comparecimento para sessão de conciliação ou mediação, atendimento de retorno, demandas urgentes;
- § 3°. Deverá ser dada prioridade aos idosos, portadores de deficiência ou de moléstia grave, mulheres grávidas e lactantes, observada a ordem de chegada para fins de distribuição destas fichas.
- **Art. 6°.** A quantidade de atendimentos diários para a serem realizados será limitada ao número máximo de 60 (sessenta) assistidos em Natal, sendo 30 (trinta) para orientação jurídica e 30 (trinta) para ajuizamento de demandas; 40 (quarenta) em Mossoró, sendo 20 (vinte) para orientação jurídica e 20 (vinte) para ajuizamento de demandas; e 30 (trinta) em Parnamirim, sendo 15 (quinze) para orientação jurídica e 15 (quinze) para ajuizamento de demandas, que devem ser agendados e controlados previamente, excetuados apenas os casos de urgência, emergência e de retorno.
- § 1°. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.
- § 2º. Os usuários que apresentarem a documentação completa receberão uma ficha de acompanhamento do

procedimento.

- § 3°. Os atendimentos de retorno deverão ser aprazados dentro do prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da entrega da documentação completa pelo assistido, excetuados os casos de urgência/emergência.
- § 4°. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.
- § 5°. Os casos de urgência e emergência, sobretudo quando se verifique a possibilidade de risco iminente de morte do assistido ou perecimento imediato do direito a ser postulado, deverá ser encaminhado, logo após a abertura do procedimento e juntada de documentos, à Coordenação para fins de distribuição imediata.
- § 6°. Se o assistido comparecer para o primeiro atendimento no último dia do prazo processual, em não sendo possível a habilitação nos autos para fins de contagem em dobro do referido prazo, o Defensor Público poderá recusar o atendimento para fins de elaboração de contestação, embargos ou recurso, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre.
- § 7°. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o usuário assinará declaração responsabilizando-se por eventual perda de prazo, nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias, nas hipóteses de prazo de 10 dias; 06 dias, nos casos de prazo de 15 dias.
- § 8°. Em se tratando de demanda que tramite em outro Estado da federação, em não existindo sede ou Núcleo de Defensoria Pública instalado, ou nas hipóteses de processo judicial eletrônico, o assistido será cientificado, por escrito, da impossibilidade de atuação do Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, excepcionando-se tal regra apenas se o ato puder ser cumprido mediante juntada à carta precatória ainda não devolvida ao Juízo deprecante.
- **Art. 7º.** O Setor de Triagem, composto por equipe multidisciplinar, será responsável pelo controle do primeiro atendimento, retornos e reuniões de conciliação ou mediação, além das demandas urgentes e emergentes, observando rigorosamente a ordem de prioridade, a de chegada e a sequência de numeração contida na senha disponibilizada ao cidadão.
- §1°. Cabe ao setor de triagem verificar, preliminarmente, a condição de hipossuficiência dos assistidos, bem como se a documentação dos mesmos se encontra completa, prestando-lhes todas as informações e orientações solicitadas, notadamente com relação aos documentos necessários para a abertura do procedimento. No caso de documentação incompleta, não poderá ser aberto o procedimento, face o risco de ausência de retorno do assistido.
- § 2º. Deverão ainda ser prestadas aos assistidos as orientações que necessitem de atendimento por outros Núcleos ou setores da Defensoria Pública, devendo, ser for o caso, se fazer o encaminhamento por escrito, sendo também prestadas informações acerca do andamento das demandas e processos já ajuizados ou pendentes de ajuizamento, quando possível a consulta via sistema eletrônico.
- § 3°. No Setor de Triagem deverá ser aberto o procedimento através do sistema informatizado de gestão de processos da Defensoria Pública, excepcionando-se tal regra somente na hipótese de indisponibilidade do serviço de internet ou falha no funcionamento do software. Na hipótese de preenchimento manual, deverá ser indicada a hora de realização do atendimento para fins de controle da distribuição.
- § 4°. O Setor de Triagem manterá controle dos agendamentos e atendimentos diários, formalizando relatório mensal, que deverá ser encaminhado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, à Coordenação do

#### NUPACIV.

- § 5°. Nas hipóteses de dúvidas jurídicas, o Setor de Triagem consultará os Defensores Públicos lotados no NUPACIV, não devendo prestar informações por suposição, sem possuir o conhecimento técnico necessário.
- **Art. 8º.** Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado, em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta dias) para as causas mais complexas, excetuados os casos de urgência, emergência e perecimento do direito em prazo inferior.

Parágrafo único. Após a protocolização da petição, deve o Defensor Público, subscritor da peça, efetivar o cadastro dos dados processuais no sistema de gestão de processos da Defensoria Pública, sobretudo nos casos de segredo de justiça, para fins de consultas pelo Setor de Triagem e informações ao assistido nos atendimentos de retorno.

## Art. 9°. São atribuições do Coordenador do NUPACIV:

- I. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 128/2016 do CSDP/RN, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;
- II. Distribuir entre os Defensores Públicos que integram o Núcleo as fichas de atendimento de natureza cível ou mandados para cumprimento de atos e diligências, quando não existente ordem de substituição legal ou no caso de impedimentos, suspeições, férias, licenças, afastamentos justificados do substituto legal. A distribuição observará o tipo de ato, bem como a ordem cronológica de recebimento, seguindo-se a ordem alfabética dos Defensores Públicos que estejam em atividade;
- III. Organizar o setor de triagem e o trabalho desenvolvido pela equipe multidisciplinar, elaborando: questionários de atendimento para as ações rotineiras; modelos de ofícios, de solicitações ou encaminhamentos extrajudiciais, dentre outros;
- IV. Realizar uma segunda triagem sobre as fichas de atendimento preenchidas pelo Setor de Triagem, devolvendo, para complementação, aquelas que se encontrem com narrativa ou documentação incompleta;
- V. Convidar os Defensores Públicos para reuniões periódicas ou extraordinárias, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da atuação institucional na área cível;
- VI. Responder a consultas e solicitações de pesquisas jurídicas dos Defensores Públicos que integram o NUPACIV, com a finalidade de subsidiar e uniformizar determinada demanda concreta sobre temas inerentes aos órgãos de execução;
- VII. Encaminhar, semanalmente, via correio eletrônico, aos Defensores Públicos que integram o NUPACIV a tabela de distribuição de procedimentos;
- VIII. Organizar o banco de petições do primeiro atendimento cível, compilando as peças encaminhadas pelos órgãos de execução com atuação no Núcleo;
- IX. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Parágrafo único. Na hipótese de eventual necessidade de aumento ou redução do número de atendimentos diários ou de modificação dos dias de atendimento, o Coordenador formulará a solicitação, por escrito e justificadamente, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, máximo de 15 (quinze) dias, ainda que por sessão extraordinária.

- **Art. 10.** Para efeito do disposto nesta Resolução, consideram—se as seguintes definições:
- a) Primeiro Atendimento: Aquele em que o assistido procura, pela primeira vez, a Defensoria Pública em busca de informações e atendimento para uma demanda específica;
- b) Atendimento de Retorno: todo aquele referente às informações sobre os dados da ação ajuizada pelo NUPACIV ou sobre os procedimentos extrajudiciais adotados;
- c) Reuniões para Conciliação ou Mediação: atendimento agendado para fins de resolução extrajudicial dos conflitos de interesses;
- d) Demandas urgentes: aquelas que por sua natureza necessitam de atendimento imediato, sobretudo nas demandas de saúde ou na hipótese de prazos para vencer em curto espaço de tempo e que impliquem em perecimento do direito.
- **Art. 11.** A coordenação do extinto Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento de Parnamirim, regulado pela revogada Resolução nº 79/2014, passa a ser regida por esta Resolução.
- **Art. 12.** Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão dirimidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.
- Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 24 dias do mês de março do ano de 2017.

#### Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

#### **Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público Geral do Estado

#### José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

#### Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública do Estado

## Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito	
Fabíola Lucena Maia Amo	orim
Membro eleito	
CLIDEDIAD DA DEEENC	ORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
	CSDP/RN, de 24 de março de 2016.

**NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

**CONSIDERANDO** o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

**CONSIDERANDO** que, na forma da legislação em vigor, a pessoa idosa deve gozar de prioridade no atendimento nos órgãos públicos ou instituições prestadoras de serviços públicos.

#### **RESOLVE:**

Membro eleito

- **Art. 1º.** Regulamentar o funcionamento do Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa NEAPI da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução de n. 128/2014 do CSDP/RN, com sede em Natal.
- **Art. 2º.** O NEAPI é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, por um Defensor Público lotado no Núcleo Sede de Natal com atribuições na área cível ou criminal, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 128/2014 do CSDP/RN, e designado pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma do art. 1º da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

## Art. 3°. São atribuições do NEAPI:

- I. Desenvolver ações de prevenção à violência mediante atendimento especializado de orientação e assistência jurídica, psicológica e social ao idoso e sua família;
- II. Receber, anonimamente ou não, denúncias e reclamações de quaisquer formas de discriminação, desrespeito ou maus-tratos e encaminhá-las à rede de proteção ao idoso;
- III. Realizar e incentivar estudos e pesquisas voltados para a temática, com vistas à elaboração das políticas públicas dirigidas à proteção e defesa da pessoa idosa;
- IV. Realizar oficinas de capacitação para cuidadores de idosos;
- V. Elaborar iniciais referentes a pedidos de medida protetiva na defesa do idoso, desde que não se trate de caso de violência doméstica e familiar;
- VI. Encaminhar para o Núcleo de Primeiro Atendimento Cível os atendimentos relativos ao suprimento e/ou retificação de registros civis de pessoas idosas que se encontrem em abrigos, instituições filantrópicas ou sob a responsabilidade exclusiva de cuidadores;
- VII. Orientar e encaminhar para o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor os casos que envolvam comprometimento financeiro da renda da pessoa idosa em face de abusos cometidos pelas instituições financeiras;
- VIII. Encaminhar ao Núcleo de Primeiro Atendimento Cível demandas atinentes à obrigação alimentar devida à pessoa idosa, quando não for possível a mediação intrafamiliar;
- IX. Encaminhar ao Núcleo Especializado em Demandas de Saúde os pedidos de fornecimento de medicamentos ou custeio de procedimentos médicos em favor das pessoas idosas, quando se tratar de ações a serem propostas em desfavor do Poder Público, ou ao Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, quando se tratar de ações a serem propostas contra operadoras de plano de saúde;
- X. Exercer, quando requerida a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública, a defesa da pessoa idosa nas ações de interdição;
- XI. Promover, individualmente ou em conjunto com Núcleo de Ações Coletivas, a propositura de ações que versem sobre direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos das pessoas idosas;
- XII. Promover as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à garantia da acessibilidade e gratuidade no transporte (municipal, inter-municipal e interestadual) e nas vias públicas aos idosos; XIII. Promover as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à inclusão de pessoas idosas no programa público PRAE (porta a porta) de responsabilidade do Município de Natal;
- XIV. Acompanhar, quando solicitada pela pessoa idosa, as ações penais que versem sobre os delitos tipificados no Estatuto do Idoso.
- § 1°. O acompanhamento dos processos ajuizados pelo Núcleo competirá ao Defensor Público que atua perante o respectivo órgão de execução para onde foi distribuído o feito, que poderá requerer o auxílio do Coordenador do NEAPI.
- § 2°. O Defensor Público com atribuições no NEAPI, nas causas coletivas e sempre que a relevância da matéria justificar sua atuação, poderá ter atuação conjunta com o Defensor natural ou com os Defensores com

atuação no Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas.

## Art. 4°. São atribuições do Coordenador do NEAPI:

- I. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 128/2016 do CSDP/RN, sem prejuízo das atribuições do órgão de execução em que esteja lotado;
- II. Implantar um banco de dados com registros, estudos e informações sobre a situação de discriminação e violência contra a pessoa idosa;
- III. Realizar capacitação da equipe responsável pelo atendimento no Núcleo e ainda dos demais integrantes da rede de proteção ao idoso;
- IV. Solicitar ao Defensor Público Geral, sempre que entender necessária a atuação, conjunta ou isolada, de Defensor integrante do Núcleo com outro órgão de execução da Defensoria Pública, que proceda à competente designação;
- V. Realizar inspeções trimestrais nas instituições públicas e/ou privadas dedicadas ao atendimento ao idoso, formalizando relatórios circunstanciados de tais visitas que deverão ser encaminhados ao Defensor Público Geral e ao Corregedor Geral da Defensoria Pública;
- VI. Promover a articulação dos órgãos que compõem a rede de proteção à pessoa idosa;
- VII. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.
- **Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- **Art. 6°.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 24 dias do mês de março do ano de 2017.

#### Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

## **Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público Geral do Estado

#### José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

Membro eleito				
Joana D'arc Bezerra de Carvalho				
Membro eleito				
Fabíola Lucena Maia Amorim				
Membro eleito				
ANEXO IV DA ATA DA OCTOGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
RESOLUÇÃO Nº 146, do CSDP/RN, de 24 de março de 2016.				
	egulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio rande do Norte, o Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa			

de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80,

com Deficiência - NEAPD.

**CONSIDERANDO** que, na forma da legislação em vigor, a pessoa com deficiência deve gozar de prioridade no atendimento nos órgãos públicos ou instituições prestadoras de serviços públicos.

## **RESOLVE:**

251/2003;

Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública do Estado

Érika Karina Patrício de Souza

- **Art. 1º.** Regulamentar o funcionamento do Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa com Deficiência NEAPD da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução de n. 128/2014 do CSDPE/RN, com sede em Natal.
- **Art. 2º.** O NEAPD é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, por um Defensor Público lotado no Núcleo Sede de Natal com atribuições na área cível ou criminal, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 128/2014 do CSDP/RN, e designado pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma do art. 1º da Lei Complementar Estadual de nº 510/2014.

#### Art. 3°. São atribuições do NEAPD:

- I. Desenvolver ações de prevenção à violência mediante atendimento especializado de orientação e assistência jurídica, psicológica e social à pessoa com deficiência e sua família;
- II. Receber, anonimamente ou não, denúncias e reclamações de quaisquer formas de discriminação, desrespeito ou maus-tratos e encaminhá-las à rede de proteção à pessoa com deficiência;
- III. Realizar e incentivar estudos e pesquisas voltados para a temática, com vistas à elaboração das políticas públicas dirigidas à proteção e defesa da pessoa com deficiência;
- IV. Realizar oficinas de capacitação para cuidadores de pessoas com deficiência;
- V. Elaborar iniciais referentes a pedidos de medida protetiva na defesa da pessoa com deficiência vítimas de violência, desde que não se trate de caso de violência doméstica e familiar;
- VI. Atuar na defesa da pessoa com deficiência nas hipóteses de restrição de seus direitos em razão da situação;
- VII. Encaminhar para o Núcleo de Primeiro Atendimento Cível os atendimentos relativos ao suprimento e/ou retificação de registros civis de pessoas com deficiência que se encontrem em abrigos, instituições filantrópicas ou sob a responsabilidade exclusiva de cuidadores;
- VIII. Orientar e encaminhar para o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor os casos que envolvam comprometimento financeiro da renda da pessoa com deficiência em face de abusos cometidos pelas instituições financeiras;
- IX. Encaminhar ao Núcleo de Primeiro Atendimento Cível demandas atinentes à obrigação alimentar devida à pessoa com deficiência, quando não for possível a mediação intrafamiliar; X. Encaminhar ao Núcleo Especializado em Demandas de Saúde os pedidos de fornecimento de medicamentos ou custeio de procedimentos médicos em favor das pessoas com deficiência, quando se tratar de ações a serem propostas em desfavor do Poder Público, ou ao Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, quando se tratar de ações a serem propostas contra operadoras de plano de saúde;
- XI. Exercer, quando requerida a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública, a defesa da pessoa com deficiência nas ações de interdição;
- XII. Promover, individualmente ou em conjunto com Núcleo de Ações Coletivas, a propositura de ações que versem sobre direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos das pessoas com deficiência;
- XIII. Promover as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à garantia da acessibilidade e gratuidade no transporte (municipal, inter-municipal e interestadual) e nas vias públicas às pessoas com deficiência e o seu respectivo acompanhante;

- XIV. Promover as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à inclusão de pessoas com a capacidade de mobilidade reduzida em razão de deficiência no programa público PRAE (porta a porta) de responsabilidade do Município de Natal;
- XV. Acompanhar, quando solicitado pela pessoa com deficiência, as ações penais que versem sobre os delitos tipificados no Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- § 1°. O acompanhamento dos processos ajuizados pelo Núcleo competirá ao Defensor Público que atua perante o respectivo órgão de execução para onde foi distribuído o feito, que poderá requerer o auxílio do Coordenador do NEAPD.
- § 2°. O Defensor Público com atribuições no NEAPD, nas causas coletivas e sempre que a relevância da matéria justificar sua atuação, poderá ter atuação conjunta com o Defensor natural ou com os Defensores com atuação no Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas.
- **Art. 4º.** São atribuições do Coordenador do NEAPD:
- I. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 128/2016 do CSDPE/RN, sem prejuízo das atribuições do órgão de execução em que esteja lotado;
- II. Implantar um banco de dados com registros, estudos e informações sobre a situação de discriminação e violência contra a pessoa com deficiência;
- III. Realizar capacitação da equipe responsável pelo atendimento no Núcleo e ainda dos demais integrantes da rede de proteção à pessoa com deficiência;
- IV. Solicitar ao Defensor Público Geral, sempre que entender necessária a atuação, conjunta ou isolada, de Defensor integrante do Núcleo com outro órgão de execução da Defensoria Pública, que proceda à competente designação;
- V. Realizar inspeções trimestrais nas instituições públicas e/ou privadas dedicadas ao atendimento à pessoa com deficiência, formalizando relatórios circunstanciados de tais visitas que deverão ser encaminhados ao Defensor Público Geral e ao Corregedor Geral da Defensoria Pública;
- VI. Promover a articulação dos órgãos que compõem a rede de proteção à pessoa com deficiência;
- VII. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.
- **Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- **Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 24 dias do mês de março do ano de 2017.

#### Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves	
Subdefensor Público Geral do Esta	do
José Wilde Matoso Freire Junior	•
Corregedor Geral da Defensoria Pú	íblica do Estado
Cláudia Carvalho Queiroz	
Defensora Pública do Estado	
Érika Karina Patrício de Souza	
Membro eleito	
Joana D'arc Bezerra de Carvalho	0
Membro eleito	
Fabíola Lucena Maia Amorim	
Membro eleito	
	GÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RESOLUÇÃO Nº 147, do CSDP/	/RN, de 24 de março de 2017.
	Dispõe sobre a regulamentação do Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

## O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

**NORTE**, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003, art. 107 da Lei complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 1°. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014, e

**CONSIDERANDO** o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

**CONSIDERANDO** que compete ao Estado, através da Defensoria Pública, a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população juridicamente necessitada e que esta defesa qualificada e especializada se caracteriza como indispensável ao pleno exercício da cidadania;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a distribuição de atribuições entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública, especializando suas atuações como forma de garantir aos hipossuficientes uma defesa técnica qualificada;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a criação e normatização dos núcleos especializados, definindo duas atribuições (art. 102, § 1°, da Lei Complementar Federal de n. 80/94, art. 6°., inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 e o art. 16 da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** Regulamentar o Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte NUJECIV, criado pela Resolução de n. 143/2017, de 24 de março de 2017 do CSDP/RN, com sede em Natal.
- **Art. 2°.** O Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público lotado no referido Núcleo de Natal com atribuições na área cível, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 128/2016 do CSDP/RN, e suas alterações posteriores, e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 1°. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.
- **Art. 3º.** O Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública NUJECIV, tem como atribuições:
- I. Promover a uniformização de teses no âmbito da Defensoria Pública do Estado sobre os temas afetos aos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários;
- II. Atuar, por meio de órgãos de execução, na defesa dos demandantes ou demandados que se enquadrem nos critérios de hipossuficiência financeira, nas causas que tramitem nos Juizados Cíveis e Fazendárias, exceto nas demandas relativas aos direitos do consumidor e de saúde;
- III. Desenvolver e implementar técnicas de mediação de conflitos, ainda que judicializados, como forma de imprimir celeridade aos feitos;
- IV. Buscar a padronização do atendimento ao público no que pertine às normas dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários;
- V. Atuar perante as Turmas Recursais Cíveis, acompanhando, quando necessário, as sessões de julgamento

dos feitos em que exista atuação da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. As atribuições do Núcleo no âmbito judicial são, em regra, de caráter subsidiário e suplementar à atuação do Defensor natural, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência deste.

- **Art. 4°.** São atribuições do Coordenador do Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública:
- I. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 128/2016 do CSDP/RN, e suas posteriores alterações, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;
- II. Receber as intimações referentes às sessões de julgamento das Turmas Recursais Cíveis, acompanhando-as, quando necessário;
- III. Encaminhar, no prazo máximo de 02 dias, cópia dos acórdãos prolatados nas sessões de julgamentos, quando não disponibilizados no sistema Pje ou outro sistema eletrônico, para fins de conhecimento e adoção das medidas e recursos cabíveis pelo Defensor Público natural;
- IV. Distribuir os feitos entre os órgãos de execução com atuação perante os Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública quando se verificar conflitos de atribuições, suspeições ou impedimentos e nas hipóteses de impossibilidade de atuação do substituto automático;
- V. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Parágrafo único. O Defensor natural deverá ser comunicado por escrito em caso de atuação isolada do Núcleo.

- **Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- **Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 24 dias do mês de março do ano de 2017.

#### Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

#### **Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público Geral do Estado

## José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz	
Defensora Pública do Estado	
Defensora i ublica do Estado	
Érika Karina Patrício de Souza	
Membro eleito	
Joana D'arc Bezerra de Carvalho	
Membro eleito	
Fabíola Lucena Maia Amorim	
Membro eleito	
Wiemoro eleito	